

CONTRATO Nº 02/2021/SGA/DG

PROCEDIMENTO Nº 010/2020/PIX-SJZ-GRW-CVU/SGA/DG - Aquisição de Serviços de Segurança da Aviação Civil nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo

Entre: -----

SATA Gestão de Aeródromos, S.A., pessoa coletiva nº 512 087 954, com sede na Avenida Infante D. Henrique, nº 55, freguesia de Matriz, cidade e concelho de Ponta Delgada, neste ato representada pelo Sr. Dr. Luis Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. e pela Vogal do Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., Sra. Dra. Teresa Gonçalves, ambos com poderes para outorgar o presente Contrato em nome e em representação da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., assim como praticar todos os atos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à Entidade Adjudicante, doravante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; -

E-----

PROVISE - Sociedade de Proteção, Vigilância e Segurança, S.A., pessoa coletiva nº 512 040 818, com sede no Caminho do Pico d'Água, 479, Aptd.1532 - Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, representada legalmente pelo Sr. [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**; -----

Considerando a decisão de adjudicação, bem como a aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação do Conselho de Administração na reunião do dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto do ano de 2020; -----

É celebrado o presente Contrato, nos termos das Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) - Objeto do Contrato

Este Contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Segurança da Aviação Civil nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo, para todos os postos de controlo de passageiros e staff, de forma a controlar o acesso de pessoas, viaturas, bagagens (de cabine e de porão), carga, correio e artigos transportados para as áreas restritas e reservadas dos respetivos Aeródromos, com vista à proteção de pessoas e bens, assim como à prevenção da prática de atos ilícitos contra a Aviação Civil, tendo como fim último a segurança desta, de acordo com a espécie, quantidades e condições estipuladas no presente Contrato, na Proposta do Segundo Outorgante, no Caderno de Encargos e na legislação em vigor. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) - Gestor do Contrato

Por deliberação do Conselho de Administração na reunião do dia 7 (sete) de maio de 2020, foi designado o Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho como Gestor do Contrato, para em nome do Primeiro Outorgante, acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação atual; -----

c) Ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº anterior, consideram -se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto: -----

a) O Clausulado Contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código; -----

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

d) O Caderno de Encargos; -----

e) A Proposta adjudicada; -----

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário; -----

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no Clausulado Contratual ou no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA (4ª) - Obrigações do Segundo Outorgante

Decorre para o Segundo Outorgante todas as obrigações descritas na Secção I do Capítulo II do Caderno de Encargos, bem como as patenteadas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA (5ª) - Preço Contratual

1. Pela Prestação dos Serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo o valor de 1.470.714,00€ (um milhão, quatrocentos e setenta mil e setecentos e catorze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido por 36 (trinta e seis) prestações mensais. -----
2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo encargos com a formação inicial, contínua (refrescamentos), e toda a formação complementar que venha a ser prevista pelo Segundo Outorgante e/ou exigida pela legislação em vigor, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação local e viagens aéreas, os Contratos de Seguro exigidos na Cláusula 33ª do Caderno de Encargos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -
3. As horas diurnas/noturnas relativas ao trabalho suplementar que possa vir a ser prestado nos dias de trabalho normal, em dias feriados e em dias de descanso semanal obrigatório ou complementar para assegurar os voos por via de prolongamentos, antecipações ou reaberturas de postos de controlo devido a voos extra, cancelamentos, atrasos e outras irregularidades operacionais de carácter extraordinário, será cobrado de acordo com a lista de valores que foi entregue junto com a proposta.-

CLÁUSULA SEXTA (6ª) - Faturação e Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são efetuadas por transferência bancária para conta indicada pelo Segundo Outorgante, até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão das respetivas faturas. -----
2. O preço contratual será pago por 36 (trinta e seis) prestações mensais. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª) - Revisão de Preços

O Segundo Outorgante obriga-se a não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data de assinatura do presente Contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à Entidade Adjudicante de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pelo Primeiro Outorgante, também por escrito. -----

CLÁUSULA OITAVA (8ª) - Início da Prestação de Serviços

1. A presente Prestação de Serviços deverá iniciar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da outorga do presente Contrato, sendo aplicado o disposto na Cláusula 28ª do Caderno de Encargos no caso de incumprimento deste prazo. -----
2. Na data de início da Prestação de Serviços, o Segundo Outorgante terá de exibir cópia das Apólices de Seguro e dos recibos dos respetivos prémios exigidos nos termos do disposto na Cláusula 33ª do Caderno de Encargos, bem como mantê-las válidas durante a vigência do presente Contrato. -----

CLÁUSULA NONA (9ª) - Prazo de Execução da Prestação de Serviços

1. O prazo de execução referente à presente Prestação dos Serviços é de 3 (três) anos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, contados nos termos do estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. ----
2. O prazo de execução previsto no nº anterior pode ser prorrogado, por mais de 6 (seis) meses, e por iniciativa do Primeiro Outorgante, por razões operacionais ou de segurança, nos termos do disposto dos artigos 451º e 440º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----
3. Caso seja tomada a decisão prevista no nº anterior, o Primeiro Outorgante dará conhecimento ao Segundo Outorgante dessa intenção, com a antecedência mínima de 1 (um) mês relativo à data de cessação do Contrato, em condições a acordar no prazo máximo de 1 (um) mês, tendo sempre por base os preços unitários da proposta adjudicada. Expirado este prazo, sem que seja alcançado acordo, considerar-se-á para todos os efeitos que o Contrato cessará efetivamente na data do termo inicialmente previsto. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª) - Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato o Primeiro Outorgante pode aplicar as penalidades contratuais previstas na Cláusulas 28ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (11ª) - Resolução

O direito à resolução do Contrato por parte do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante é exercido nos termos das Cláusulas 30ª e 31ª do Caderno de Encargos, respetivamente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (12ª) - Dotação Orçamental da Despesa

O encargo orçamental deste Contrato encontra-se previsto nas rubricas de Fornecimentos e Serviços Externos relativos à Segurança nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo do Orçamento da SATA Gestão de Aeródromos S.A. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (13ª) - Certidão do Serviço de Finanças

O Segundo Outorgante apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ribeira Grande do dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro do ano de 2021, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública, pelo referido concelho, de quaisquer contribuições e impostos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (14ª) - Declaração da Segurança Social

O Segundo Outorgante apresentou uma declaração do Serviço de Segurança Social Direta, do dia 9 (nove) do mês de novembro do ano de 2020, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada para com a Segurança Social. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (15ª) - Caução

O Segundo Outorgante apresentou a caução exigida nos termos do disposto da Cláusula 25ª do Convite, correspondente a 2% do preço contratual, designadamente, a Garantia bancária nº 00501886 emitida pelo Novo Banco dos açores no dia 28 do mês de dezembro do ano de 2020, no valor de de 29.414,28 € (vinte e nove mil, quatrocentos e catorze euros e vinte e oito cêntimos). -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (16ª) - Confidencialidade

1. Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que toda a informação e dados de natureza comercial, operacional e económica, obtida por qualquer uma delas, em virtude da celebração ou da execução do Contrato, será tratada como confidencial, não podendo ser transmitida a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Esta obrigação vigorará mesmo após o término do Contrato, pelo período de 5 anos. -----
2. De igual forma, as partes não podem recolher, usar e divulgar todos e qualquer dado pessoal e privado, a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato, sem o consentimento do respetivo titular, tudo em conformidade com o Regime Geral de Proteção de Dados, bem como com a política de privacidade do Primeiro Outorgante, disponível no seu sítio da internet em www.azoresairlines.pt.-----

3. Esta obrigação de confidencialidade é extensível aos trabalhadores de ambas as partes e a qualquer terceiro, consultor, auditor, agente, subempreiteiro ou prestador de serviços, de que qualquer uma das partes se socorra na sua atividade, e só pode ceder perante ordem de autoridade administrativa ou judicial que, nos termos da lei, tenha poderes para o efeito e na estrita medida do necessário para satisfazer o objetivamente por estas requerido. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (17ª) - Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA(18ª) - Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa às condições de execução da prestação de serviços em apreço, aplicar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e da restante legislação especialmente aplicável ao Setor, bem como pela legislação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente.. -----

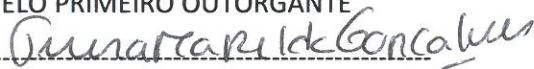
CLÁUSULA DÉCIMA NONA (19ª)

Em anexo, os documentos citados nas cláusulas décima terceira (13ª), décima quarta (14ª) e décima quinta (15ª). -----

O presente Contrato foi assinado no dia 1 (um) do mês de fevereiro do ano de 2021, tendo sido feito dois exemplares, um para cada Outorgante.



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

ProVise, S.A.
Administração



PELO SEGUNDO OUTORGANTE



CERTIDÃO

João Luís Pereira Brandão de Medeiros, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de RIBEIRA GRANDE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 27 de Janeiro de 2021.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: PROWISE SOC DE PROTECCAO VIGILANCIA E SEGURANCA SA

NIF: 512040818

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 512040818

Cód. Validação: ZQS3MVULW3V8

O Chefe de Finanças,

(João Luís Pereira Brandão de Medeiros)



DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **PROVISE -
SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA SA**

Firma/Denominação **PROVISE - SOCIEDADE DE
PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA SA**

N.º de Identificação de Segurança Social **20003566364**

N.º de Identificação Fiscal **512040818**

N.º da Declaração **022031561ASCD20**

Data de emissão **2020-11-09**

**PROVISE - SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
SA**
CAMINHO DO PICO D ÁGUA N 124
PICO DA PEDRA
9600-049 PICO DA PEDRA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a
Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos
Regimes Contributivos,
aprovado pela Lei n.º
110/2019, de 16 de
setembro na sua versão
atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e
diz respeito à situação apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de
dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do
Decreto Regulamentar n.º
1-A/2011, de 3 de janeiro, na
sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto
Regulamentar n.º 1-A/2011,
de 3 de janeiro, na sua
versão atualizada*

Presidente do Conselho
Diretivo


Paula Pamplona Ramos

Elementos para verificação da autenticidade da
declaração:

Número de Identificação - 20003566364

Código de Verificação - 45PCXZ45LQS7LUU

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à
Segurança Social Direta, no menu "CONTA
CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o
Número de Identificação e o Código de Verificação acima
indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta
declaração.



SATA - GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A.
AV. INFANTE D. HENRIQUE, N.º 55 - 5º DTO.
9504-528 PONTA DELGADA

GARANTIA BANCÁRIA N00501886

Em nome a pedido da PROWISE – SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, S.A., com sede na Canada do Pico, S/N, 9600-081 Pico da Pedra, com o capital social de Eur. 500.000,00, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512 040 818, o NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A., com sede na Rua Hintze Ribeiro, n.º 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o capital social de Eur. 18.637.500,00, e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512 061 840, presta, pelo presente documento, a favor da SATA - GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A., pessoa coletiva n.º 512 087 954, com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 55 - 5º Dto., 9504-528 Ponta Delgada, uma garantia bancária até ao montante Eur. 29.414,28 (vinte e nove mil, quatrocentos e catorze euros e vinte e oito cêntimos), correspondente ao depósito definitivo de 2% (dois por cento), destinada a caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela PROWISE – SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, S.A., no contrato designado de "Aquisição de Serviços de Segurança da Aviação Civil nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo", celebrado entre ambos (doravante designado por CONTRATO), nos termos previstos no artigo 25.3º do correspondente Programa do Procedimento, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património da PROWISE – SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, S.A., o pagamento da importância de Eur. 29.414,28 (vinte e nove mil, quatrocentos e catorze euros e vinte e oito cêntimos).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a SATA - GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A., é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na Rua Hintze Ribeiro, n.º 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, de declaração escrita, assinada pelos respetivos representantes legais, a pagar à SATA - GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A., por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pela PROWISE – SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, S.A., e os fundamentos porque a SATA - GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A., considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou

da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pela PROWISE – SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, S.A., sendo-lhe igualmente vedado opor à SATA - GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A., quaisquer reservas ou meios de defesa que a PROWISE – SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, S.A., possa fazer valer contra aquela.
6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida até que a SATA - GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A., através dos respetivos representantes legais, autorize expressamente a sua libertação, nos termos do Contrato, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Lisboa, 28 de dezembro de 2020.

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.

Imposto do selo pago mediante documento de cobrança de modelo oficial:	
Eur.	176,49
Data.	28.12.2020

Este documento está assinado pelos procuradores do Novo Banco dos Açores, S.A. - Paula Cristina Martins Pires (assinatura n.º 9779) e João Paulo Pais Rodrigues (assinatura n.º 17139) com poderes suficientes para o ato. As referidas assinaturas, sobre as quais vai apostado o selo branco deste Banco, poderão ser confirmadas em qualquer dos seus balcões.